

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 199/87

de 20 de Março

Em execução do disposto no n.º 6 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;

Tendo em vista a alteração do quadro de professores do Instituto Superior de Educação Física, da Universidade Técnica de Lisboa, criado pela Portaria n.º 291/84, de 14 de Maio;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, que seja alterado o quadro de professores catedráticos e associados do Instituto Superior de Educação Física, da Universidade Técnica de Lisboa, que passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 5 de Março de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 199/87

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Educação Física

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
11	Professor catedrático	A
15	Professor associado	B

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho Normativo n.º 27/87

Tendo em consideração os valores dos novos preços indicados pela Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., para os cigarros e picados que fabrica;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio;

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro:

1 — Determina-se que a tabela de preços de venda ao público dos cigarros e picados fabricados pela Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., para consumo no continente, é a constante do mapa anexo.

2 — Os novos preços aplicam-se aos produtos saídos das áreas fiscalizadas a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, a partir do dia imediato ao da publicação deste despacho normativo no *Diário da República*.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio, 5 de Março de 1987. — Pelo Ministro das Finanças, *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Mapa anexo

Tipos e marcas	Preço de venda ao público
Picados para enrolar:	
Duque	40\$00
Águia	70\$00
20-20-20	112\$50
Detroit	97\$50
Picados para cachimbo:	
Gama	217\$50
Cigarros sem filtro:	
Kentucky	25\$00
Orfeu	80\$00
Definitivos	92\$50
Provisórios	92\$50
Português Suave	112\$50
Cigarros com filtro normal:	
Ritz	115\$00
SG Ventil	115\$00
SG	115\$00
Português Suave Long Size	115\$00
Ritz Lights	117\$50
Ritz King Size	117\$50
Negritas King Size	117\$50
CT King Size	117\$50
SG Gigante	117\$50
AC	117\$50
Bond (embalagem mole)	122\$50
Valmont (embalagem mole)	122\$50
SG Gigante (embalagem dura)	130\$00
Bond (embalagem dura)	135\$00
SG Lights	135\$00
SG Export	135\$00
SG Mentol Lights	135\$00
SG Ultra Lights	135\$00
Valmont (embalagem dura)	135\$00
Gauloises Long Size	152\$50
Melody	152\$50
Camel (embalagem dura)	250\$00
Winston	250\$00
Marlboro	250\$00
Cigarros com filtro especial:	
Sintra	130\$00
SG Mentol	135\$00

Despacho Normativo n.º 28/87

Tendo em consideração os valores dos novos preços indicados pela Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., para cigarilhas e charutos que fabrica;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio;